

A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO INQUÉRITO POLICIAL - PODER DE INVESTIGAÇÃO. *Francisco Saldanha Lauenstein, Evaldo Osório Hackmann, Fabiano Galafassi, Rafael Ângelo Slomp, Paulo Burmycz Ferreira (orient.) (UFRGS).*

A notória prática do Ministério Público (MP) de intervir de forma direta na atividade investigatória, função tradicionalmente atribuída à polícia judiciária, atualmente, suscita polêmica a ser elucidada por julgamento do Supremo Tribunal Federal. Observada a relevância do tema, partindo da análise estrutural dos sistemas de investigação criminal no direito comparado – investigação policial, promotor investigador e juiz inquisitor – por intermédio de pesquisa bibliográfica, doutrinária e jurisprudencial, bem como pela interpretação sistemática da legislação constitucional e ordinária, chegaremos ao modelo adotado em nosso ordenamento jurídico. Com efeito, a forma pela qual a polícia judiciária desenvolve a sua atividade precípua tem sido prejudicada pelos seus problemas estruturais históricos, fazendo com que o MP preencha lacunas na atividade investigatória. Destarte, demonstrar-se-ão os benefícios trazidos com a intervenção do MP na condução do procedimento investigatório — inquérito policial —, inclusive, concorrendo com a autoridade policial à presidência deste. Legitimada, dessa forma, a reiterada prática supracitada.